



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**PROVIMENTO CRE Nº 4 - TRE-AL/CRE/SOIC**

Estabelece procedimentos complementares para a realização das Correições Ordinárias 2020.

O Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos dispositivos constantes do Capítulo V, do Título I, da Resolução TRE/AL nº 15.933/2018 (Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas), e tendo em vista as prescrições contidas na Resolução TSE nº 21.372/2003 (Estabelece rotina para realização de correições nas zonas eleitorais do país);

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e aperfeiçoamento dos procedimentos referentes às correições no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas, com o uso da tecnologia, de modo a garantir a boa ordem, o acompanhamento e a fiscalização das atividades cartorárias;

CONSIDERANDO o teor do Provimento CGE nº 2/2020, que estabelece a prorrogação para 30 de abril de 2021 dos prazos para realização de correição ordinária a que se refere o parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução TSE nº 21.372, e para encaminhamento dos respectivos relatórios à Corregedoria Regional;

CONSIDERANDO as medidas de combate ao contágio pelo Novo Coronavírus, estabelecidas por este Regional, com redução do quadro de pessoal em trabalho presencial nos cartórios eleitorais; e

CONSIDERANDO que os provimentos emanados da Corregedoria Regional Eleitoral vinculam os Juízes Eleitorais, que lhes devem dar cumprimento,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos complementares aos definidos nos Provimentos CRE/AL n.s 7/2012 e 1/2020, tendo em vista o regime remoto adotado como medida de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Nos termos autorizados pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, ficam excepcionalmente prorrogados para 30 de abril de 2021 os prazos para realização da correição ordinária anual, a que se refere o parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução TSE nº 21.372/2003, e para encaminhamento dos respectivos relatórios à corregedoria regional.

Art. 3º Nas correições ordinárias presididas pelo juiz eleitoral, serão adotadas, além das rotinas estabelecidas nos Provimentos CRE/AL n.s 7/2021 e 1/2020, os seguintes procedimentos:

I – autuar o procedimento no Processo Judicial Eletrônico (PJe), na classe Correição Ordinária;

II – juntar aos autos eletrônicos os documentos referidos nos incisos anteriores, bem como os seguintes relatórios:

a) relação de processos sobrestados;

b) autos conclusos ao juiz eleitoral e não retornados;

c) autos remetidos ao ministério público eleitoral e não retornados;

d) auditoria no cadastro eleitoral, relacionando o quantitativo de requerimentos de operação no cadastro pendentes de decisão, incluindo os protocolos do Título Net.

Parágrafo único. Após a juntada dos documentos, o Juiz Eleitoral deverá registrar, nos próprios autos eletrônicos, a ciência sobre o conteúdo dos relatórios descritos no inciso II.

Art. 4º O secretário da correição procederá ao preenchimento do roteiro de correição ordinária no Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais –SICEL.

Parágrafo único. O Juiz Eleitoral deverá monitorar a operação e o preenchimento dos quesitos apresentados no relatório do sistema SICEL.

Art. 5º Ao final dos trabalhos, o secretário lavrará e juntará aos autos eletrônicos respectivos, além do Relatório extraído do SICEL, a ata com as ocorrências da correição, rotinas administrativas, medidas e prazos determinados pelo Juiz Eleitoral para o saneamento de eventuais inconsistências identificadas.

Art. 6º Em razão do regime de trabalho remoto, deverá ser lançado o despacho “vistos em correição” apenas nos autos eletrônicos.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 8º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 30 de março de 2021.

Desembargador **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Em 29 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS, Corregedor Regional Eleitoral**, em 30/03/2021, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0872927** e o código CRC **B19DBA0E**.

0002646-93.2021.6.02.8501

0872927v2